

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 1.965, DE 2003

Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre agrotóxicos, fazendo incluir nos rótulos dos produtos imagens realistas sobre prejuízos à saúde causados pelos pesticidas sobre a saúde humana.

**Autor:** Deputado EDSON DUARTE

**Relator:** Deputado RIBAMAR ALVES

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 1.965, de 2003, de autoria do Exmº Deputado Edson Duarte propõe alteração na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre agrotóxicos, para incluir nos rótulos desses produtos imagens realistas sobre prejuízos à saúde humana causados pelos mesmos.

O art. 1º do projeto acrescenta ao inciso III do art. 7º da Lei nº 7.802, de 1989, uma alínea “e”, que obriga a exibição em rótulos e bulas de imagens realistas, com montagens fotográficas, alertando o usuário quanto aos riscos de intoxicação e prejuízos à saúde humana.

O art. 2º da proposição modifica a redação do §1º do art. 7º da Lei em questão, estabelecendo que, além dos textos e símbolos, as imagens impressas nos rótulos serão claramente visíveis e facilmente legíveis em condições normais e por pessoas comuns.

O projeto determina, ainda, que o Poder Executivo regulamentará a Lei, definindo, particularmente, o tamanho, a padronização e a forma de destaque das imagens de que tratam os artigos 1º e 2º.



A0A2F20857

A justificação da proposição destaca a necessidade de proporcionar ao agricultor informações essenciais, numa forma compreensível, à prevenção dos riscos relacionados à manipulação de agrotóxicos e afins, pois são freqüentes os casos de intoxicação no País e a população do campo não está adequadamente educada para utilizar tais produtos.

Também foi salientado que a divulgação de imagens em rótulos e bulas sobre as conseqüências da contaminação pelos agrotóxicos favorecerá a educação da população, a exemplo do que já ocorre com a divulgação de imagens em carteiras de cigarro.

O mérito da matéria será examinado pelas Comissões de Seguridade Social e Família, e de Agricultura e Política Rural, em caráter conclusivo, de acordo com o art. 24, II, do Regimento Interno, cabendo à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O projeto de lei acima ementado constitui-se em valoroso complemento às medidas prescritas na Lei nº 7.802, de 1989, a fim de fornecer informações preventivas às pessoas que lidam com produtos agrotóxicos e afins.

Segundo a Organização Mundial da Saúde registram-se no mundo, a cada ano, 25 milhões de casos de envenenamento por agrotóxicos e cerca de 20 mil mortes involuntárias pela mesma razão.



A situação no Brasil é preocupante, pois somos um dos maiores consumidores mundiais desses produtos.

A maior utilização dessas substâncias é na agricultura, especialmente nos sistemas de monocultura, em grandes extensões, de modo que os trabalhadores do setor estão sob considerável risco, principalmente os que diluem ou preparam as "caldas", os que aplicam os agrotóxicos, e aqueles que entram nas lavouras após a aplicação dos produtos.

Vale salientar que também estão expostos a risco os pilotos agrícolas e seus auxiliares, e outros grupos populacionais, por meio da contaminação ambiental.

A matéria exige a maior atenção, visto que os agrotóxicos estão associados a diversos danos à saúde como, por exemplo, a elevação da frequência de vários tipos de câncer, paralisias, malformação congênita, aborto, distúrbios na função reprodutiva e confusão mental.

Os agrotóxicos podem determinar intoxicações agudas, subagudas ou crônicas. O primeiro tipo é mais fácil de reconhecer pois os sinais e sintomas que provocam são mais nítidos e objetivos. Os outros tipos em geral evoluem num período de meses ou anos até a verificação de danos irreversíveis, dificultando o diagnóstico e a conseqüente notificação ao sistema de saúde.

Estudos do Sistema Nacional de Informações Tóxico-farmacológicas (Sinitox), coordenado pelo Centro de Informação Científica e Tecnológica (Cict) da Fiocruz, concluiu que em 1993 foram registrados cerca de **seis mil** envenenamentos por agrotóxico no Brasil com **161 mortes**. Dez anos depois, em 2003, as ocorrências de intoxicação foram superiores a **14 mil** e houve **238 óbitos**. Ressalta-se que este Sistema, segundo estimativas dos especialistas, detecta apenas cerca de dez por cento das intoxicações reais.

A proposta de divulgar imagens, as mais realistas possíveis, nas bulas e rótulos dos produtos em questão com objetivo de conscientizar os trabalhadores sobre os perigos a que estão expostos, certamente auxiliará na redução dos casos de intoxicação por essas substâncias.





Deputado RIBAMAR ALVES  
Relator

2007\_8201\_Ribamar Alves\_210ArquivoTempV.doc



A0A2F20857

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº 1.965, DE 2003

Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre agrotóxicos, fazendo incluir nos rótulos dos produtos imagens realistas sobre prejuízos à saúde causados pelos pesticidas sobre a saúde humana.

### EMENDA

Acrescente-se ao art. 3º do projeto o seguinte parágrafo:

“Art. 3º .....

*Parágrafo único. O tamanho das imagens a que se refere o caput deste artigo deverá ser superior a 15% da superfície da embalagem do produto.”*

Sala da Comissão, em            de            de 2007.

Deputado RIBAMAR ALVES



A0A2F20857

2007\_8201\_ Ribamar Alves\_210ArquivoTempV.doc



A0A2F20857